



## Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CMDCA)

RESOLUÇÃO Nº 01 de 26 de Outubro de 2018

DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE SERRANIA - MG. COM O TEMA: PROTEÇÃO INTEGRAL, DIVERSIDADE E ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Serrania (CMDCA), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 773 de 30 de setembro de 1992, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes e regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e conforme Lei Federal 8.069/90 – ECA;

Considerando a Resolução 202/CONANDA/2017 que dispõe sobre a convocação da XI Conferência Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes com o tema: “Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento às Violências” e dá outras providências;

Considerando o Documento Orientador da XI Conferência Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CONANDA;

Considerando a Doutrina da Proteção Integral que está consagrada nos direitos fundamentais inscritos no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente. A promulgação destes direitos fundamentais tem amparo no status de prioridade absoluta dado à criança e ao adolescente, uma vez que se encontram em peculiar condição de pessoas em desenvolvimento.

### **RESOLVE:**

A I Conferência Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Serrania – MG. Será realizada no dia 26 de Novembro de 2018, das 12:30 às 18:00, no Setor de Educação, situada na Rua Coronel Antônio Faustino nº 799, Centro.

## **OBJETIVO GERAL**

Artigo 1º - Mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias e ações de enfrentamento às violências e considerando a diversidade.

## **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Artigo 2º - Apontar e formular propostas para o enfrentamento das diversas formas de violência contra as crianças e os adolescentes, para que as mesmas tenham pleno acesso as políticas públicas e sociais, e a efetiva participação nos diversos espaços: escola, família, comunidade, sistema de justiça, conselhos de direitos da criança e do adolescente por meio da ação conjunta de todos os entes direta ou diretamente envolvidos neste processo.

## **DA ORGANIZAÇÃO**

Artigo 3º - Para coordenar o processo da I Conferência Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, o CMDCA constituiu uma comissão composta por 9 integrantes, sendo:

- a) 4 representantes do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CMDCA).
- b) 2 representantes do Conselho Tutelar dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CTDCA)
- c) 2 representantes do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.
- d) 1 representante do Departamento de Educação.

*Parágrafo único:* A Conferência Municipal abordará aspectos dos eixos temáticos abaixo:  
Eixo I: Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social;  
Eixo II: Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes;  
Eixo III: Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes;  
Eixo IV: Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes;  
Eixo V: Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Criança e Adolescentes.

## **Eleição dos Delegados**

Artigo 4º - Para os municípios de pequeno porte I (com até 20.000 habitantes), poderão ser eleitos até 5 delegados, para representarem o município na Conferência Estadual dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, respeitando a seguinte proporção:

- a) 01 Criança ou adolescente;
- b) 01 Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representante da Sociedade Civil;
- c) 01 Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representante Governamental;
- d) 01 Conselheiro Tutelar;
- e) 01 de “outros segmentos”, conforme elencados abaixo:
  - Rede de Atendimento;
  - Movimentos Sociais;
  - Representantes do Sistema de Justiça;
  - Representantes do Poder Legislativo Municipal;

## **Da Participação**

Artigo 5º - A Conferência Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, será de livre participação da sociedade civil e governamental. Sendo de relevante interesse para ambos, onde serão debatidas as ações para os próximos anos no que diz respeito aos direitos das crianças e adolescentes no município de Serrania – MG.

## **Considerações Finais**


Artigo 6º - A criança ou adolescente eleito na Conferência Municipal deverão se apresentar no local da Conferência Estadual acompanhado de documento de autorização para viagem e hospedagem, devidamente registrado em cartório, pelos pais ou responsáveis.



Artigo 7º - Os casos omissos serão deliberados pelo CMDCA, por proposta da Comissões Organizadoras, e os surgidos durante a realização da Conferência Municipal, serão resolvidos pelas respectivas Comissões “ad referendum” do CMDCA.

§ único: O CMDCA, conforme lhe encaminhe a Comissão organizadora deliberará sobre os ajustes que se façam necessários, a partir da orientação do CONANDA, especialmente a revisão e/ou modificação do cronograma aqui previsto.

Artigo 8º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.



Warley Santos Cajazeiro

Presidente do CMDCA